



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS

Ao Senhor

JOSE MARIA PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL,

Solicito de V.Ex.^a autorização para aquisição de 01 (uma) **ENSILADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura no atendimento aos produtores rurais do município.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Aquisição de 01 (uma) ENSILADEIRA com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.	Trata-se de aquisição de 01 (uma) ensiladeira para acoplamento em trator agrícola, destinada à atender a demanda dos produtores rurais do município, na produção de silagem para alimentação do gado no período de seca.	UNID	01	11.750,00	11.750,00

Na oportunidade, cumpre-me informar a V.Ex.^a que o custo previsto, nesta data é de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais), ou seja, valor inferior ao estabelecido no Art.24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Cordialmente.

Município de Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.

Requisitante

Sergio Aparecido Gonçalves
Secretário Municipal de agricultura

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº.232, Centro,
Rosário da Limeira- MG CEP:36.878-000 Fone:(032)3723 - 1263



Vimag - Viçosa Máquinas Agrícolas Ltda

Av. Marechal Castelo Branco , 1040 Bairro Santo Antônio- 36570-000- Viçosa-MG

C.N.P.J:02.738.746/0001-22

I.E.S.T:713.993.116-0011

Fone: (31) 3891-8026 /5351

E- Mail: claudio@vimag.com.br

"VIMAG-EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA A SERVIÇO DO AGRICULTOR"

Solicitação de Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA

Praça Nossa Senhora de Fatima ,nº232 , centro .

Rosario da Limeira-MG CEP:36878-000 Fone: (32)3723-1263

01 PICADEIRA PINHEIRO PP-4610 C/ 4FACAS \$13000,00

VALOR TOTAL R\$ 13.000,00

Prazo de entrega: 30dias

Viçosa, 05 de março de 2020

Vimag Viçosa Máquinas agrícolas Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	MODELO	P. UNIT.	P. TOTAL.
02	AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIOR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: ENSILADEIRA COM CAPACIDADE PARA PRODUÇÃO DE 6.000 KG/H OU SUPERIOR, SISTEMA DE NAVALHAS TIPO 04 (QUATRO) FACAS, BIQUEIRA ALTA COM COMANDO GIRATÓRIO, TRAÇÃO VIA EIXO CARDAN PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR, MONTADA RODEIRO COM RODADO SIMPLES E PNEUS NOVOS.	EQUIP.	01	NB - NOGUEIRA	EN6700 COM REBOQUE	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00

EMPRESA: AGRO - VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

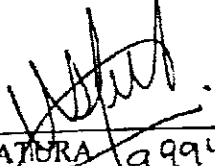
CNPJ: 22.865.897/0001-59 - TEL.: (32) 3722-3155.

CIDADE: MURIAÉ. UF: MG DATA: 02/03/2020.

PESSOA PARA CONTATO: KAYAN AFONSO

E-MAIL: assistencia@agrovalimg.com.br

OBS: Equipamento possui 3 anos de garantia.


ASSINATURA 999424542
999762155

22.865.897/0001-59

AGRO-VALE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS EIRELI

AV. RIO BAHIA, KM 706, Nº 423,
BARRA, CEP 36.884-114,
MURIAÉ - MG

CARIMBO COM CNPJ

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



Muriaé Máquinas Agrícolas Ltda

Rua Antero Lopes de Carvalho, 735, Santa Helena – Muriaé / MG
Fone: (32)3728-1100 Fax: (32)3728-1034
E-mail: muriaemaquinas@gmail.com.br

Muriaé, 11 de março de 2020

À
Prefeitura Municipal Rosário de Limeira
End.: Praça Nossa Senhora Fátima Nº: 232.
Rosário de Limeira - MG

ORCAMENTO

Item	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Ensiladeira Pinheiro 4610 – 04 Facas de 6.000 A 15.000 Kg Hora –Montada sobre rodeio c/ Pneus Bica Longa com Cardam	RS 11.750,00	RS 11.750,00

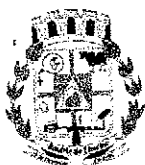
Valor total deste do orçamento: RS 11.750,00 (Onze mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Validade da Proposta: 30 dias.

pagamento: a vista.

Prazo de entrega: 30 Dias.

Muriaé Máquinas Agrícolas Ltda



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



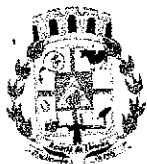
DESPACHO:

Defiro a aquisição do equipamento pretendido, condicionando-o à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como pela escolha da modalidade licitatória adequada ao objeto, para que tudo ocorra na forma da Lei.

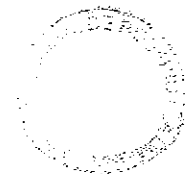
Município de Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.

JOSE MARIA PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



AO


Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

NESTA

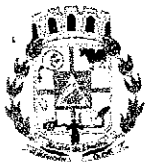
Em atendimento ao Despacho, do Prefeito Municipal, informo que há crédito orçamentário para ocorrer à despesa da Licitação em causa, de acordo com a dotação orçamentária seguinte:

- 02.07.00.20.122.007.1.0038 MÓVEIS E EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Município de Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.



Odair José da Silva
CONTADOR
CRC-MG 90.072



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



Ao

Departamento de Licitações do município de Rosário da Limeira /MG

NESTA

À vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há disponibilidade financeira para a despesa prevista e que o pagamento poderá ser efetuado contra apresentação da(s) Notas Fiscais, após a entrega e conferência do equipamento efetivamente entregue, o qual será realizado de acordo com o inciso XIV do artigo 40, letra a, da Lei n. ° 8.666/1993 e suas alterações.

Município de Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.

Rosana Maria Gomes

Rosana Maria Gomes
Tesoureira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA 043/2020, de 01 de abril 2020.

“Designa Comissão Permanente de Licitação e substitui Portaria 018/2020.”

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o dispositivo no Art. 104, II, “d”, da respectiva lei Orgânica .

Resolve:

Art. 1º: Designa os servidores: **Paulo Roberto Braga, Michel Lainer de Freitas da Silva**, tendo como suplente a servidora **Fernanda Lima da Silva** para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, designando o servidor **Charles Augusto Adão Pinto**, para exercer as funções de presidente.

Art. 2º: Caberá ao presidente e a respectiva comissão permanente, instaurar, analisar e julgar todos os procedimentos licitatórios.

Art.3º: Ao Prefeito caberá homologar o julgamento, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, mediante circunstanciada justificativa, cabendo ao pregoeiro adjudicar o objeto da licitação, exceto quando impetrado recurso, onde caberá ao prefeito adjudicar o objeto.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 01 de abril de 2020.


José Matia Pinto da Silva
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira





PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



À

Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Rosário da LIMEIRA/MG.

Assunto: aquisição de 01 (uma) **ENSILADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo para aquisição de 01 (uma) **ENSILADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Aquisição de 01 (uma) ENSILADEIRA com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.	Trata-se de aquisição de 01 (uma) ensiladeira para acoplamento em trator agrícola, destinada a atender a demanda dos produtores rurais do município, na produção de silagem para alimentação do gado no período de seca.	UNID	01	11.750,00	11.750,00

A aquisição se justifica pela necessidade de se atender a demanda dos produtores rurais do município, na produção de silagem para alimentação do gado no período de seca.

Tendo em vista que o valor total da aquisição é de R\$11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais), ou seja, valor inferior ao estabelecido no Art.24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, o qual estabelece que:"

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº.232, Centro,
Rosário da Limeira - MG CEP:36.878-000 Fone:(032)3723 - 1263



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS

a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura deste município de Rosário da Limeira/MG, não havendo assim necessidade e tempo hábil a se fazer uma licitação para a aquisição pretendida, além do custo para se realizar o processo licitatório, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor estabelecido.

Diante da pesquisa de preços realizadas no mercado, constatou-se que a empresa **MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.295/0001-70, com endereço comercial na Rua Antero Lopes de Carvalho, nº 735, CEP: 36880-000, Bairro Santa Helena, na cidade de Muriaé/MG, é a mais adequada a ser contratada para o fornecimento do equipamento pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotações de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, toda a documentação de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a contratação pretendida é de RS 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

Há previsão orçamentária e financeira, a ser efetivada à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informa os setores administrativos competentes, para acobertar a despesa em questão.

Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.

Atenciosamente.

Sergio Aparecido Gonçalves
Secretário Municipal de agricultura



Muriaé Máquinas Agrícolas Ltda

Rua Antero Lopes de Carvalho, 735, Santa Helena – Muriaé / MG
Fone: (32)3728-1100 Fax: (32)3728-1034
E-mail: muriaemaquinas@gmail.com.br

DECLARAÇÃO (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

A empresa **Muriaé Máquinas Agrícolas Ltda**, inscrita no CNPJ nº **05.571.295/0001-70**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **José Quiorato de Souza**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **M-2.655.951** e do CPF nº **283.820.646-04**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Muriaé / MG, 12 de março 2020

(Representante legal)



GRANDE COMPANHIA
DA SOCIEDADE ECONOMICA
MURIAL MARIANAS RODRIGUES

JOSE QUORATO DE ALMEIDA, fundador e diretor da Grande
Sociedade, separado judicialmente de Maria MARIANAS RODRIGUES, esposa,
pelo Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Paraná, em 12 de maio de 1964, expedida
a sentença de divórcio, em face do artigo 1.561 do Código de Processo Civil, e
com fulcro do artigo 1.580 do mesmo Código, e com o fundamento de que a Grande
Sociedade, fundada em 1958, sob o regime de sociedade de fato, não se constitui
em pessoa jurídica, e, portanto, não pode ser objeto de divórcio, razão pela qual
o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual continua a ser
gestida e administrada pelo Sr. JOSE QUORATO DE ALMEIDA, de acordo com a vontade
de ambos os cônjuges, e a Grande Sociedade continua a ser considerada pessoa
física, sob o regime de sociedade de fato, e, portanto, não pode ser objeto de divórcio,
e, portanto, o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual
continua a ser considerada pessoa física, sob o regime de sociedade de fato, e,
portanto, o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual
continua a ser considerada pessoa física, sob o regime de sociedade de fato, e,
portanto, o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual
continua a ser considerada pessoa física, sob o regime de sociedade de fato, e,

1. VENDA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO

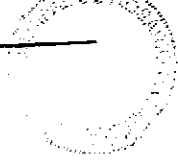
1.1. O Sr. JOSE QUORATO DE ALMEIDA, fundador e diretor da Grande
Sociedade, separado judicialmente de Maria MARIANAS RODRIGUES, esposa,
pelo Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Paraná, em 12 de maio de 1964,
expedida a sentença de divórcio, em face do artigo 1.561 do Código de Processo Civil,
e com fulcro do artigo 1.580 do mesmo Código, e com o fundamento de que a Grande
Sociedade, fundada em 1958, sob o regime de sociedade de fato, não se constitui
em pessoa jurídica, e, portanto, não pode ser objeto de divórcio, razão pela qual
o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual continua a ser
gestida e administrada pelo Sr. JOSE QUORATO DE ALMEIDA, de acordo com a vontade
de ambos os cônjuges, e a Grande Sociedade continua a ser considerada pessoa
física, sob o regime de sociedade de fato, e, portanto, não pode ser objeto de divórcio,
e, portanto, o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual
continua a ser considerada pessoa física, sob o regime de sociedade de fato, e,
portanto, o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual
continua a ser considerada pessoa física, sob o regime de sociedade de fato, e,

2. NOVO CAPITAL SOCIAL

2.1. O Sr. JOSE QUORATO DE ALMEIDA, fundador e diretor da Grande
Sociedade, separado judicialmente de Maria MARIANAS RODRIGUES, esposa,
pelo Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Paraná, em 12 de maio de 1964,
expedida a sentença de divórcio, em face do artigo 1.561 do Código de Processo Civil,
e com fulcro do artigo 1.580 do mesmo Código, e com o fundamento de que a Grande
Sociedade, fundada em 1958, sob o regime de sociedade de fato, não se constitui
em pessoa jurídica, e, portanto, não pode ser objeto de divórcio, razão pela qual
o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual continua a ser
gestida e administrada pelo Sr. JOSE QUORATO DE ALMEIDA, de acordo com a vontade
de ambos os cônjuges, e a Grande Sociedade continua a ser considerada pessoa
física, sob o regime de sociedade de fato, e, portanto, não pode ser objeto de divórcio,
e, portanto, o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual
continua a ser considerada pessoa física, sob o regime de sociedade de fato, e,
portanto, o divórcio não produz efeitos em relação à Grande Sociedade, a qual
continua a ser considerada pessoa física, sob o regime de sociedade de fato, e,

Handwritten signature: *Jose Quorato de Almeida*


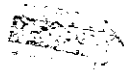
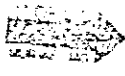
Handwritten signature or mark at the bottom right corner.




3- A administração da sociedade poderá ser exercida separadamente por cada sócio, não havendo responsabilidade em todos os assuntos em que se fizerem necessários depósitos em bancos oficiais e particulares, osomando todos os documentos pessoais como cheques, bordões, recibos de depósitos, carte de depósitos da sociedade etc. sendo autorizada a cada um dos sócios a emitir cheques, em nome da sociedade, estranhos ao nome da sociedade, desde que seja em favor de algum dos sócios, ou de algum dos estabelecimentos a que se referem os artigos 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

4- As cláusulas e condições do contrato de empréstimo anteriormente referido foram expressamente aprovadas por todos os sócios, ficando assim ratificado o seguinte:

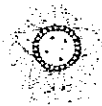
É por entender assim, que os sócios, em nome da sociedade, se obrigam a pagar o valor de...


 [Illegible text]

 [Illegible text]

 [Illegible text]

TABELIONATO NELSON E IZTU
 [Illegible text]


[Illegible text]

Handwritten mark



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 (MATER E FILIAIS) CNPJ: 05.571.295/0001-70
 Certidão nº: 0329484/2020
 Expedição: 11/03/2020, às 14:19:10
 Validade: 06/09/2020 - 180 dias a contar da data de sua expedição.

Certidiva-se que MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 (MATER E FILIAIS) CNPJ nº 05.571.295/0001-70, NÃO CONSTA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 612-A da CLT, que estabelece a obrigação de o empregador, ao rescindir o contrato de trabalho, apresentar ao empregado a documentação necessária para a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, de que trata o art. 612-A da CLT.
 Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade do empregador e não representam o reconhecimento do empregador de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.
 No caso de pessoa jurídica, a certidão é emitida apenas em nome do CNPJ e não em nome de seus estabelecimentos, sucursais ou filiais.
 A aceitação desta certidão funcionaliza-se a verificação de sua autenticidade no portal do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de Internet: <http://www.bndt.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado em 2014, é necessário a identificação das pessoas jurídicas e físicas inadimplentes perante a legislação trabalhista, para que possam estabelecer um sistema de controle de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, em função da possibilidade de recolhimento e parcelamento dessas obrigações, de acordo com o disposto no art. 612-A da CLT, em função da possibilidade de extinção de algumas dessas obrigações, de acordo com o disposto no art. 612-A da CLT.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **05.571.295/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quem sofrer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que mereçam a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente facultativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e indireta. Referem-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangem inclusive as contribuições sociais e extras nas alíneas 'a' a 'f' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

A aquisição desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/07/2014. Emitida às 15:11:15 do dia 11/03/2020 e data de validade de 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **9E31.C332.CA24.2D6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM 11/03/2015
		CERTIDÃO VALIDADA EM 09/03/2015
NOME, NOME EMPRESARIAL: MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 039235718/00-29	CNPJ/CPF: 08.571.785/0001-70	SITUAÇÃO: Ativa
LOGRADOURO: RUA ANTERO LOPES DE CARVALHO		NÚMERO: 735
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA HELENA	CEP: 06040000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Dasoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.9S1/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE FOLHA	PÁGINAS
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE FIM CERTIDÃO (CONTABILIZADA)		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.571.295/0001-70
Razão Social: MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Endereço: AVENIDA RIO BAHIA 248 KM 703 / BARRA / MURIAE / MG /
36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

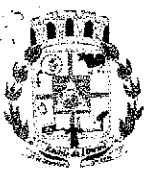
Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402462557859051

Informação obtida em 02/04/2020 13:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



Ao ExmoSr.

JOSE MARIA PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL,

Assunto: aquisição de 01 (uma) **ENSILADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL de Agricultura.

Instauração do devido Processo Administrativo para aquisição de 01 (uma) **ENSILADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Aquisição de 01 (uma) ENSILADEIRA com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.	Trata-se de aquisição de 01 (uma) ensiladeira para acoplamento em trator agrícola, destinada à atender a demanda dos produtores rurais do município, na produção de silagem para alimentação do gado no período de seca.	UNID	01	11.750,00	11.750,00

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade da aquisição do equipamento constante no anexo I. De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de agricultura, no atendimento aos produtores rurais, não havendo assim tempo hábil a se fazer uma licitação para a aquisição do equipamento pretendido, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor e necessidade estabelecida.

Indica a empresa **MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.295/0001-70, com endereço comercial na Rua Antero Lopes de Carvalho, nº 735, CEP: 36880-000, Bairro Santa Helena, na cidade de Muriaé/MG, a qual é a mais adequada a ser contratada para o fornecimento do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotação de preços conforme já demonstrado.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº.232, Centro,
Rosário da Limeira - MG CEP:36.878-000 Fone:(032)3723 - 1263



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS

juntamente com a proposta comercial, a documentação de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a aquisição do equipamento pretendido é de 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

Considerando, ainda, que o Exmo. Prefeito Sr. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária nº 02.07.00.20.122.007.1.0038 MÓVEIS E EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro mencionada, diante da necessidade de tal aquisição da ensiladeira conforme descrito no anexo I.

Conforme se pode constatar do procedimento em epigrafe, há premente necessidade da aquisição, vez que o equipamento é essencial no apoio aos produtores Rurais do município, na produção de silagem para alimentação do gado no período da seca.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil a realização de licitação visando à contratação de referido objeto, além do custo para tal realização.

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de produtos em situações onde o valor não ultrapassar o percentual de 10% da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com propriedade doutrina Marçal Justen Filho sobre o tema em questão:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelos orçamentos apresentados.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.

Por fim, encaminha-se o presente processo à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico acerca da modalidade escolhida e, após, à consideração e decisão superior.

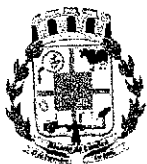
Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:

Charles Augusto Adão Pinto
Presidente

Paulo Roberto Braga
Membro

Michel Lainer de Freitas da Silva
Membro



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIO DALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.

À Assessoria Jurídica

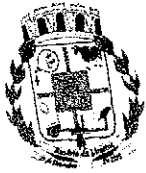
Por determinação do Sr. Prefeito Municipal, solicito Parecer acerca da legalidade de contratação da pessoa jurídica **MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.295/0001-70, com endereço comercial na Rua Antero Lopes de Carvalho, nº 735, CEP: 36880-000, Bairro Santa Helena na cidade de Muriaé/MG, para o fornecimento de 01 (uma) **ENSLADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, e a dispensa de licitação juntando para isso, proposta e documentos da empresa **MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS** e propostas de outras duas empresas, além da autorização do Sr. Prefeito.

Atenciosamente,

Charles Augusto Adão Pinto
Presidente

Paulo Roberto Braga
Membro

Michel Lainer de Freitas da Silva
Membro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 023/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

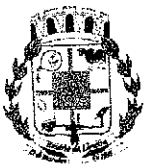
DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA COM CAPACIDADE PARA PRODUÇÃO DE 6.000 KG/H OU SUPERIOR, SISTEMA DE NAVALHA TIPO 04 FACAS, BIQUEIRA ALTA COM COMANDO GIRATÓRIO, TRAÇÃO VIA EIXO CARDAM PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR, MONTADA EM RODEIRO COM RODADO SIMPLES E PNEUS NOVOS, DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas aquisição de ensiladeira com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalha tipo 04 facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura, no atendimento aos produtores rurais do município.

1.2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a)** Solicitação de abertura do processo administrativo;
- b)** Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;
- c)** Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento; **d)** Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;
- e)** Declaração de que compatível com o Orçamentárias; o gasto decorrente da contratação pretendida é Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes
- f)** Designação dos agentes competentes para o presente feito;
- g)** Autuação do processo
- h)** Justificativas legais exigidas;
- i)** Termo de Contrato;
- j)** Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

2.1.1. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.1.2. A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Lei n.º 8.666/93 Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2.1.3. No caso vertente, pressupõe-se correta a opção pela Dispensa de Licitação, uma vez que presentes os requisitos impostos pela legislação que rege a matéria.

2.3. – FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93

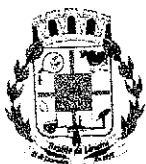
2.3.1. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, o art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ser claro no sentido, é dispensável licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior.

2.3.2. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço;
- Abaixo analisaremos cada uma das exigências enumeradas.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO

2.4.1. Sobre a justificativa do afastamento da licitação, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, datado de 02 de Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4.2. Nos autos, consta a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

“A aquisição se justifica pela necessidade de se atender a demanda dos produtores rurais do município, na produção de silagem para alimentação do gado no período de seca.”

2.4.3. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

2.4.4. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

2.4.5. Destarte, quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

2.4.6. Neste item foi cumprida a formalidade legal.

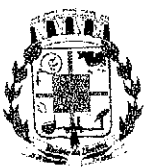
2.5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.5.1. Sobre a justificativa da escolha do fornecedor, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, datado de 02 de Abril de 2020.

2.5.2. Nos autos, a justificativa da escolha do fornecedor, com exposição da sua motivação se deu em razão de ser o fornecedor que apresentou o menor preço.

2.5.3. Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.

2.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.6.1. Sobre a justificativa do preço, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, datado de 02 de Abril de 2020.

2.6.2. ~~Nos autos, a justificativa do preço, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi demonstrada ao verificar-se que preço firmado é a melhor proposta encontrada conforme cotações de preço anexa.~~

2.6.3. Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.

2.7. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.7.1. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

2.7.2. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

2.8. DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

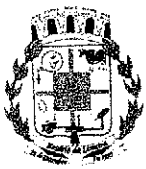
2.8.1. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

2.8.2. A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, contendo todas a justificativas prevista nas legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria.

2.8.3. No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação em vigente.

2.9. DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

2.9.1. Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar a Comissão Permanente de Licitações, para elaborar todos os procedimentos relativos as licitações, ou os procedimento pertinentes na hipótese das exceções legais a licitações.



2.9.2. Percebe-se preenchido este requisito quando se verifica a presença nos autos da Portaria n.º 043/2020, de 01 de Abril de 2020.

2.10. DO TERMO DO CONTRATO

2.10.1. Encontra-se nos autos o Termo do Contrato, com todas as suas cláusulas e condições.

2.10.2. Resta atendida a exigência legal neste item.

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que sou de parecer favorável a contratação, via dispensa de licitação.

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93.

3.3. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo Melhor Juízo é o Parecer.

Rosário da Limeira/MG,

02 de Abril de 2020.

Denis Nogueira Arena
AOB/MG 178.399



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
DISPENSA Nº 002/2020

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (uma) **ENSILADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL de Agricultura.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.295/0001-70, com endereço comercial na Rua Antero Lopes de Carvalho, nº 735, CEP: 36880-000, Bairro Santa Helena, na cidade de Muriaé/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para o fornecimento do equipamento conforme anexo I:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Aquisição de 01 (uma) ENSILADEIRA com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.	Trata-se de aquisição de 01 (uma) ensiladeira para acoplamento em trator agrícola, destinada a atender a demanda dos produtores rurais do município, na produção de silagem para alimentação do gado no período de seca.	UND	01	11.750,00	11.750,00

Valor total R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.

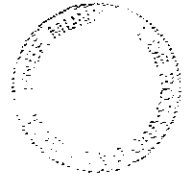
José Maria Pinto da Silva

Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



PREFEITURAMUNICIPAL DEROSÁRIODALIMEIRA
ESTADO DEMINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
DISPENSA Nº 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (uma) **ENSILADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL de Agricultura.

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.295/0001-70, com endereço comercial na Rua Antero Lopes de Carvalho, nº 735, CEP: 36880-000, Bairro Santa Helena, na cidade de Muriaé/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para o fornecimento do equipamento conforme anexo I:

ANEXO I						
ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Aquisição de 01 (uma) ENSILADEIRA com capacidade para produção de 6.000 kg/h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.	Trata-se de aquisição de 01 (uma) ensiladeira para acoplamento em trator agrícola, destinada à atender a demanda dos produtores rurais do município, na produção de silagem para alimentação do gado no período de seca.	UNID	01	11.750,00	11.750,00

Valor total R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

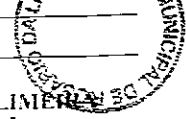
Rosário da Limeira/MG, 02 de abril de 2020.

Certifico que o Despacho de Ratificação foi publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02/04/2020.

Charles Augusto Adão Pinto

Presidente da CPL



Pequeno Porte sediadas em municípios compreendidos nas áreas de planejamento "Central" e "Mata", nos termos do Art. 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.027/2019. Sendo assim, a licitante não se enquadra nos termos e não poderá participar do presente certame, tornando a licitação deserta. O termo encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. 13 de abril de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:32D1532A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº033 PREGÃO PRESENCIAL
Nº016 REGISTRO DE PREÇO Nº008**

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

Processo Licitatório Nº. 033/2020
Pregão Presencial Nº. 016/2020
Registro de Preço Nº. 008/2020

Emissão: 13/04/2020

Abertura: 28/04/2020 às 09:00 horas

O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro - MG:

<http://www.rodeiro.mg.gov.br/porta1>

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, Praça São Sebastião, 215, Centro Rodeiro-MG, CEP 36.510-000. Maiores informações 32 3577-1173. e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

OBJETO: Registro de Preços para aquisição estimada de vale transporte de Rodeiro x Ubá e Ubá x Rodeiro, para o uso da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Assistência Social, para uso de pessoas carentes do município, conforme Lei Municipal nº 781/2002.

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP
LC 123/2006**

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:004EC11A

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 004 / 2020**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Pedro Tiago Rangel Fontes

Objeto – Rescisão com justa causa por iniciativa do empregador, pelo motivo do não comparecimento ao trabalho por mais de 45 dias, sem nenhuma justificativa apresentada pelo Servidor e ou nenhum tipo de satisfação a essa referida Instituição.

Data da Rescisão – 13/04/2020

Data da Homologação – 13/04/2020

Signatários – Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal
Pedro Tiago Rangel Fontes - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:2DA572AA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
DISPENSA Nº 002/2020;**

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.295.0001-70, com endereço comercial na Rua Antero Lopes de Carvalho, nº 735, CEP: 36880-000, Bairro Santa Helena, na cidade de Muriaé/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para o fornecimento do equipamento conforme anexo I do Processo Licitatório nº 023-2020, Dispensa de Licitação nº 0002/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) **ENSLADEIRA** com capacidade para produção de 6.000 kg h ou superior, sistema de navalhas tipo 04 (quatro) facas, biqueira alta com comando giratório, tração via eixo cardam para acoplamento em trator, montada em rodeiro com rodado simples e pneus novos, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

VALOR: O valor total é de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Rosário da Limeira MG, 02 de abril de 2020.

JOSÉ MARLA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Antonio da Silva
Código Identificador:711A722C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DE RUBELITA - MG**, torna-se público: Pregão Presencial por SRP nº 005/2020, a realizar-se no dia 27/04/2020 às 09h30min. Objeto: Registro de preços para contratação, mediante demanda de serviços mecânicos corretivos para veículos leves, pesados e máquinas de frota da Prefeitura. Edital na íntegra no site: <http://www.rubelita.mg.gov.br/licitacao>.

Rubelita MG, 13 de abril de 2020

EDILEUZA MIRANDA JARDIM
Pregoeira

Publique-se:

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:5E84D17

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DE RUBELITA - MG**, torna-se público: Carta Convite nº 002/2020, a realizar-se no dia 22/04/2020 às 08h30min. Objeto: **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**. Edital na íntegra no site: <http://rubelita.mg.gov.br/licitacao>.